



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

ALTO FELIZ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial, 1 (UM) profissional para atuar na função Psicólogo (a).

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da iminência de concessão afastamento por motivo de licença-maternidade da servidora PRISCILA FOCAÇA E PICOLI.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado, por no máximo igual período desde que mantido o afastamento da referida servidora.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dez dias do mês de outubro de 2025.

Douglas Schneider
Prefeito Municipal em exercício





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de profissional para a função de Psicólogo(a) na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do afastamento por licença-maternidade da servidora Priscila Focaça e Picoli, atualmente ocupante do referido cargo.

A medida se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, evitando prejuízos à execução das atividades regulares da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que tange à manutenção da assistência psicológica e ao cumprimento das atribuições do setor.

A contratação temporária encontra respaldo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por excepcional interesse público, bem como nos arts. 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013, que regulam a contratação de pessoal em caráter emergencial, observando a ordem de classificação em concursos públicos vigentes, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência administrativa.

O projeto prevê que a carga horária, escolaridade e demais requisitos do cargo seguirão o que dispõe a Lei Municipal nº 165/1996, garantindo que o profissional contratado atenda aos padrões exigidos para o exercício da função. O contrato terá duração de seis meses, prorrogável por igual período, enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesas permanentes, pois será custeada com recursos orçamentários já previstos na dotação da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a eficiência e continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, o presente projeto de lei atende aos interesses públicos prioritários, assegurando o direito da população ao acesso contínuo aos serviços de psicologia e garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde possa manter a qualidade no atendimento e na execução de suas atribuições.

Solicita-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos dez dias do mês de outubro de 2025.

Douglas Schneider
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 1.184/2025 despacho 3 de 13 de outubro de 2025, conforme descrição abaixo:

Cabe esclarecer:

*“Considerando o afastamento por licença-maternidade da servidora **PRISCILA FOCAÇA E PICOLI**, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, vimos por meio deste solicitar autorização para contratação temporária de substituição, pelo período correspondente à licença da servidora titular.*

A substituição é medida necessária para que não haja prejuízo às atividades regulares da Secretaria, especialmente no que se refere à manutenção da assistência e ao cumprimento das atribuições do setor.

Destacamos que o Município dispõe de lista de aprovados em concurso público vigente, sendo possível realizar a contratação emergencial observando a ordem de classificação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa...”

Em relação a contratação e impacto anexo ao Projeto de Lei, deverá ter remanejo, pois necessitará de dotação orçamentária na natureza da despesa Pessoal e Encargos, pois a Secretaria em questão, cobrirá as despesas dos dois profissionais.

Alto Feliz, 13 de outubro de 2025.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989